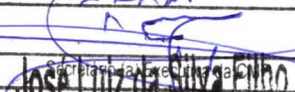


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
PROTOCOLO  
Protocolo nº 027/2020  
Data 27/03/2020  
Horário 11 H 15 Min  
Dia SEXTA -feira  
  
José Luiz da Silva Filho  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

### MENSAGEM Nº 05/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

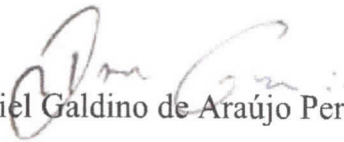
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011 de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação e distribuição de sabão e água sanitária à famílias de baixa renda por medidas de contenção do covid-19.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**APROVADO À UNANIMIDADE**  
(X) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO  
( ) SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposição Nº 034 /20 20

Recebido em 27 / 03 / 2020

às 11 h 40 min

Guilherme dos S. Silva

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Párcio Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

**Gabinete do Prefeito**

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Jose Luiz da Silva Filho  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2020- Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Piancó, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de sabão (500gr), para a higienização das mãos, e água sanitária (um litro), para a higienização do piso e superfície de altos contatos nas residências, para famílias de baixa renda em isolamento domiciliar, como medida do controle da proliferação viral, em função das peculiaridades da transmissibilidade do vírus e da sua resistência em meios físicos como os pisos residenciais e superfícies de alto contato; medida necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ser residentes do município de Piancó;
- b) Estar em confinamento social devido a epidemia do COVID -19;
- c) Encontrar-se em situação financeira vulnerável, a ser atestada por Assistente social da rede municipal.

Art. 2º A doação dos insumos: sabão e água sanitária, deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE**

08 244 2001 2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

**02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

08 244 1004 2046 Manutenção de Benefícios Eventuais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causada pelo covid-19.

Piancó-PB, 26 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

##### **02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE**

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

##### **02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 26 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 26 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 11/2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19”**.

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 011/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.

**ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**

Presidente da comissão/Relator

**GERALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 11/2020**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Vistos, etc.

O **PODER EXECUTIVO**, apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19”**.

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 27/03/2020, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 30/03/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 011/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 30 de março de 2020.

  
**VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA**  
Presidente da comissão/Relator

**VAGNER RICARDO**  
Membro titular

**VAGNER RICARDO**  
Membro Titular





ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

Mensagem 005/2020 – Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para distribuição de sabão e água sanitária a famílias de baixa renda no município de Piancó.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Poder Executivo de Piancó, com o objetivo de que este Poder Legislativo possa autorizar o município de distribuir aos munícipes de baixa renda, sabão e água sanitária para o enfrentamento do COVID-19.

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

Nesse sentido, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Afora a mencionada lei, foram editados diversos atos normativos tais como Medidas Provisórias, Decretos Governamentais, Portarias, com o objetivo comum de centrar esforços no combate proliferação do citado vírus.



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

O Sr Prefeito encaminhou a mensagem para o Poder Legislativo, e requereu expressamente nela que fosse aplicada a urgência, nos termos previstos no art. 64, XXIV e art. 47, parágrafo 7º, "b" do Regimento Interno da Câmara de Piancó.

A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise e parecer.

**2. PARECER:**

Antes de adentrar no mérito da mensagem nº 005/2020, importante ser verificada a existência ou não da situação de urgência para tramitação do processo.

Não é novidade para ninguém que o COVID-19 tem atacado a sociedade brasileira de forma substancial, modificando sobremaneira nossa rotina social, o funcionamento do comércio, o trabalho das pessoas, o livre direito de ir e vir.

Assim, na exata hora que aprecio juridicamente essa matéria, diversas pessoas estão sendo infectadas, internadas em hospitais e até possam ter morrido, o que por razões óbvias fundamenta no mundo dos fatos o regime de urgência na análise do projeto.

Identificada a urgência da matéria, verifico que o mérito do projeto é por demais relevante no enfrentamento ao COVID-19, uma vez que permitirá que o município possa distribuir, aos carentes de Piancó, água sanitária e sabão, para que os nossos mais necessitados possam contribuir no combate ao COVID-19 fazendo a devida higienização de suas casas, e de seus ambientes de estar.

Noutro rumo, ainda é importante mencionar que o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O projeto que se pretende instituir no âmbito do Município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não está atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22).

✈ Em análise da Mensagem nº 005/2020, verifica-se preliminarmente a urgência requerida, e no mérito a perfeita adequação tanto ao RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

Por fim, recomendo aos senhores parlamentares que possam aprovar o referido projeto, todavia que os mesmos possam seguir, naquilo que conseguirem, as orientações da OMS, tais como, evitar aglomerações na Câmara Municipal, fechamento da galeria para acesso ao público, disponibilização de produtos sanitizantes para os parlamentares e servidores fazerem o devido asseio.

**CONCLUSÃO:**

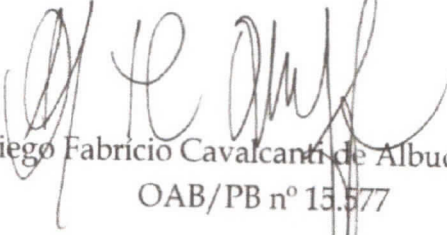
Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização, Legislação e Justiça que apresente parecer oral favorável a mensagem nº 005/2020, tendo em vista a sua constitucionalidade, para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

atende as regras legais e regimentais.

Piancó, 30 de março de 2020.

  
Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque  
OAB/PB nº 15.577



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1360/2020**

Autoria: Poder Executivo

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SABÃO E ÁGUA SANITÁRIA À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA POR MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO COVID-19**

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de sabão (500gr), para a higienização das mãos, e água sanitária (um litro), para a higienização do piso e superfície de altos contatos nas residências, para famílias de baixa renda em isolamento domiciliar, como medida do controle da proliferação viral, em função das peculiaridades da transmissibilidade do vírus e da sua resistência em meios físicos como os pisos residenciais e superfícies de alto contato; medida necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ser residentes do município de Piancó;
- b) Estar em confinamento social devido a epidemia do COVID -19;
- c) Encontrar-se em situação financeira vulnerável, a ser atestada por Assistente social da rede municipal.

Art. 2º A doação dos insumos: sabão e água sanitária, deverão ser concedidas enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

**02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal